

RESOLUÇÃO CMPC-SS 02/2020



A Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2.670/2019, de 11 de setembro de 2020, considerando:

- 1 - Que a Sessão Plenária Extraordinária, do dia 11-09-2020, deliberou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de alteração da Lei Municipal 2.670/2019 que dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
- 2 - Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria;
- 3 - Que o Projeto discutido e aprovado é parte integrante desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o do Projeto de alteração da Lei Municipal 2.670/2019 que dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de setembro de 2020.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMPC-SS

Homologo a RESOLUÇÃO CMPC-SS 02/2020, de 11 de setembro de 2020.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna -
FUNDASS

RESOLUÇÃO CMPC-SS 02/2020



ANEXO I

PROJETO DE LEI Minuta de LEI nº...../2020

“Altera a Lei Municipal 2.670/2019 que Dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”.

ARTIGO 1º. Insere o parágrafo único no artigo 10 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10. [...]

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Cultura será desenvolvido nos moldes da Política Nacional e Estadual de Cultura e deverá ser aprovado pela FUNDASS com a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais em sessão plenária especial para tal finalidade, após aprovação pela Conferência Municipal de Cultura, cuja validação e publicação se dará mediante ato próprio do CMPC, por meio de Resolução, sem prejuízo da possibilidade de publicação por meio de Lei.

ARTIGO 2º. Altera o artigo 11 da Lei 2.670/2019, nos seguintes termos: onde se lê: Um representante do Patrimônio Histórico Municipal da Secretaria de Urbanismo, leia-se: **“Um representante da Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras”** e onde se lê “Um representante da Câmara Municipal”, leia-se **“Um representante do Departamento Jurídico da FUNDASS”**.

ARTIGO 3º. Altera o artigo 36 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 36 – *Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), criado pelo artigo 39-A, com aprovação*

RESOLUÇÃO CMPC-SS 02/2020



da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS, sob deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura (N.R.).

ARTIGO 4º. Acrescenta o artigo 39-A na Lei 2.670/2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ARTIGO 39-A. Fica criado o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura**, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, com a seguinte composição paritária:

- I- Dois membros representantes do poder público, obrigatoriamente CONSELHEIROS DO CMPC, a serem escolhidos pelo pleno do CMPC, com poder de voz e voto;
- II- Dois membros representantes da sociedade civil, obrigatoriamente CONSELHEIROS DO CMPC, a serem escolhidos pelo pleno do CMPC, com poder de voz e voto;
- III- Um presidente, sendo este obrigatoriamente o Diretor Presidente da Fundação Cultural, com poder de voz e voto de minerva (desempate);
- IV- Um secretário executivo sem poder de voto, nomeado pelo Diretor Presidente da FUNDASS, subordinado ao Departamento Financeiro da FUNDASS.

§ 1º O Conselho Gestor, será presidido pelo Diretor Presidente da FUNDASS, que em eventual ausência e/ou impedimentos, excepcionalmente será substituído pelo seu suplente no CMPC;

§ 2º Aos membros do Conselho Gestor, que terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos somente por mais dois anos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

RESOLUÇÃO CMPC-SS 02/2020



ARTIGO 5º. Acrescenta o artigo 39-B na Lei 2.670/2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ARTIGO 39-B. *Compete ao Conselho Gestor, dentre outras atribuições, a serem regulamentadas:*

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pela FUNDASS;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - apresentar e aprovar, junto ao CMPC-SS, o emprego de recursos e a realização de projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, desde que não sejam financiados por recursos provenientes do repasse financeiro orçamentário municipal destinados à FUNDASS;

V- normatizar os editais em observância ao disposto na Lei 2.670/2019.

ARTIGO 6º. Altera o artigo 50 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 50 - O CMPC-SS elaborará anualmente um Plano de Trabalho para execução e aplicação dos mecanismos de financiamento à cultura em colaboração com o Conselho Gestor do FMC (N.R.).

ARTIGO 7º. Insere o artigo 65-A na Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 65-A. Nos casos nos quais os membros do CMPC-SS forem proponentes de projetos, editais ou partícipes de eventuais concorrências, estes não poderão participar da deliberação sobre a convocação e escolha dos pareceristas previstos na *alínea "b"* do artigo 65.

Parágrafo Único: Nos casos em que houver o comprometimento substancial da quantidade de membros (50% mais 1) da sociedade civil do CMPC-SS, a decisão pela convocação e pela escolha dos pareceristas ficará a cargo da FUNDASS, de forma a primar pelo princípio da imparcialidade.

RESOLUÇÃO CMPC-SS 02/2020



ARTIGO 8º. Altera o artigo 66 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 66 – Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura, composto da seguinte forma:

I-2(dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais indicados pelo CMPC;

II-2(dois) representantes do Poder Público, indicados pela FUNDASS (N.R.).

ARTIGO 9º. Insere o artigo 76-A na Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 76-A. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei.

ARTIGO 10. Insere o artigo 76-B na Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 76-B. Fica autorizada a FUNDASS a expedir Resoluções, visando garantir a regulamentação do pleno funcionamento do **Fundo Municipal de Cultura**.

ARTIGO 11. Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos constantes nos artigos da Lei nº 2.670/2019.

ARTIGO 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de setembro de 2020.